



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Mandaguari-PR, 01 de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 365/2017.

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 181/2017**, que regulamenta o Uso da *Casa da Cultura Professora Maria Aparecida Zanatta Peres*, na cidade de Mandaguari/ PR, para atividades artístico-culturais e eventos de outra natureza, e dá outras providências.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Jocelino Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

04 12/5/2017
2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 181/2017

SÚMULA: Regulamenta o Uso da *Casa da Cultura Professora Maria Aparecida Zanatta Peres*, na cidade de Mandaguari/ PR, para atividades artístico-culturais e eventos de outra natureza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo disciplinar o Uso da *Casa da Cultura Professora Maria Aparecida Zanatta Peres*, localizada no *Parque da Pedreira*, na cidade de Mandaguari/PR, para atividades artístico-culturais e eventos de outra natureza, que beneficiem a toda coletividade, não se permitindo que particulares possam utilizar o espaço público para aferir lucros, nem limitem o livre acesso da população mediante a cobrança de qualquer espécie de pagamento.

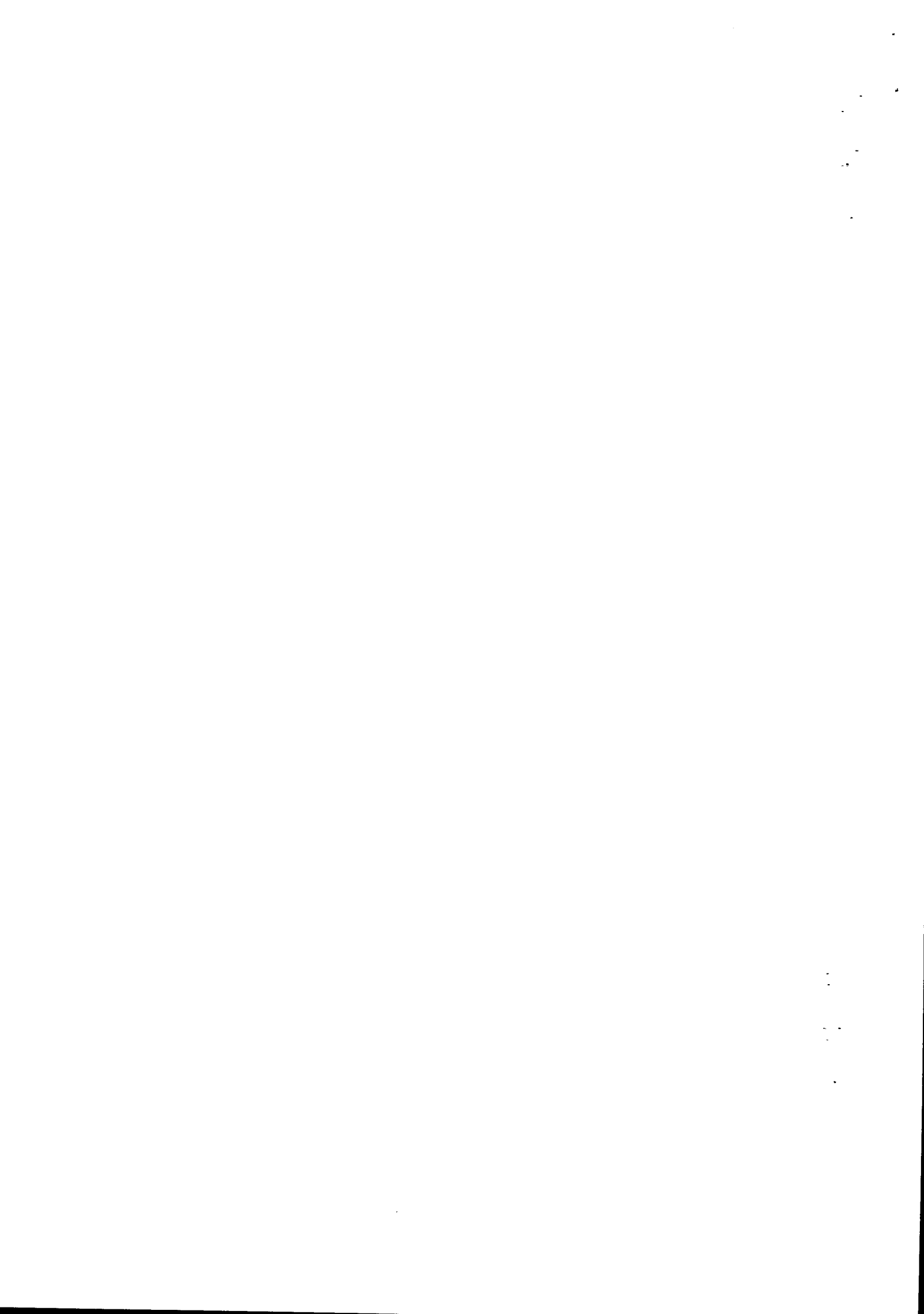
Parágrafo único - A *Casa da Cultura Professora Maria Aparecida Zanatta Peres* será denominada na presente Lei como *Casa da Cultura*.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o planejamento, o gerenciamento, a operação, a fiscalização pela autorização de uso da *Casa da Cultura*.

Art. 3º As propostas para utilização da *Casa da Cultura* deverão ser feitas por intermédio de ofício protocolizado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para análise e posterior deliberação pela Secretaria, devendo conter:

- a) Nome completo do requerente ou do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) Cópia do CPF e RG ou CNPJ e Contrato Social;
- c) Endereço do requerente;
- d) Data e descrição sucinta do evento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

CAPITULO III

DA PERMISSÃO DE USO DA CASA DA CULTURA

Art. 4º O requerimento de uso da Casa da Cultura deve ser efetuado pelo interessado com antecedência de 15 (quinze) dias na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sendo permitida apenas uma autorização por semana.

Art. 5º Havendo mais de uma (01) solicitação para o mesmo dia e horário, os conflitos serão deliberados pelos membros do Conselho de Políticas Culturais.

Art. 6º Os eventos realizados na *Casa da Cultura* são de inteira responsabilidade do autorizado.

Art. 7º As datas solicitadas não poderão exceder a dois (02) dias, em hipótese alguma e deverão levar em conta os dias para montagem e desmontagem e ensaios em geral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer estabelece os dias de segundas-feiras para o trabalho de manutenção e limpeza geral da *Casa da Cultura*.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá se utilizar da *Casa da Cultura*, mensalmente, de até 01 (uma) semana, como reserva técnica, para viabilização de espetáculos de teatro, dança e música de companhias, grupos e artistas profissionais de outras localidades, reconhecidos regional e nacionalmente, e para a realização de seus próprios eventos, promoções e copromoções.

Art. 10 – A confirmação de datas solicitadas far-se-á mediante a apresentação, pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de Termo de Autorização de Uso, com a chancela da devida autorização.

Art. 11 – A utilização da *Casa da Cultura* fica condicionada à assinatura do laudo de vistoria, anterior e posterior ao evento, para verificação de eventuais danos causados ao patrimônio público, devendo o autorizado entregar a *Casa da Cultura* nas mesmas condições nas quais recebeu.

Parágrafo Único – Caso se constate danos, o bem em questão deverá ser recuperado ou repostado, em igual valor, quantidade e qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização de evento. Não sendo realizada a reparação, aplicar-se-á multa no valor referente ao do dano causado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CAPÍTULO IV DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 12 – Compete ao autorizado toda a divulgação do evento e a responsabilidade no que concerne a colocação de sua propaganda em locais proibidos, sujeito às sanções cabíveis.

Art. 13 – Ao autorizado **não** será permitido:

- I) Transferir a terceiro a data que lhe foi autorizada;
- II) Alterar a programação do evento sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que deverá ser solicitada em até 10 (dez) dias anteriores à realização da atividade;
- III) Colocar cartazes, faixas, painéis e similares fora do espaço pré-estabelecido para tal finalidade;
- IV) Explorar qualquer tipo de comércio nas dependências da *Casa da Cultura*.
- V) Deixar ou guardar qualquer tipo de material, adereço, cenário, instrumentos, figurinos e afins nas dependências da Casa da Cultura;
- VI) Ficar em posse da(s) chave(s) da Casa da Cultura;
- VII) A utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários e afins que possam danificar as dependências da *Casa da Cultura*.
- VIII) É expressamente proibido ao autorizado instalar *standers* ou efetuar montagens de qualquer natureza no *foyer* do auditório, bem como em sua varanda principal, sem que haja prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

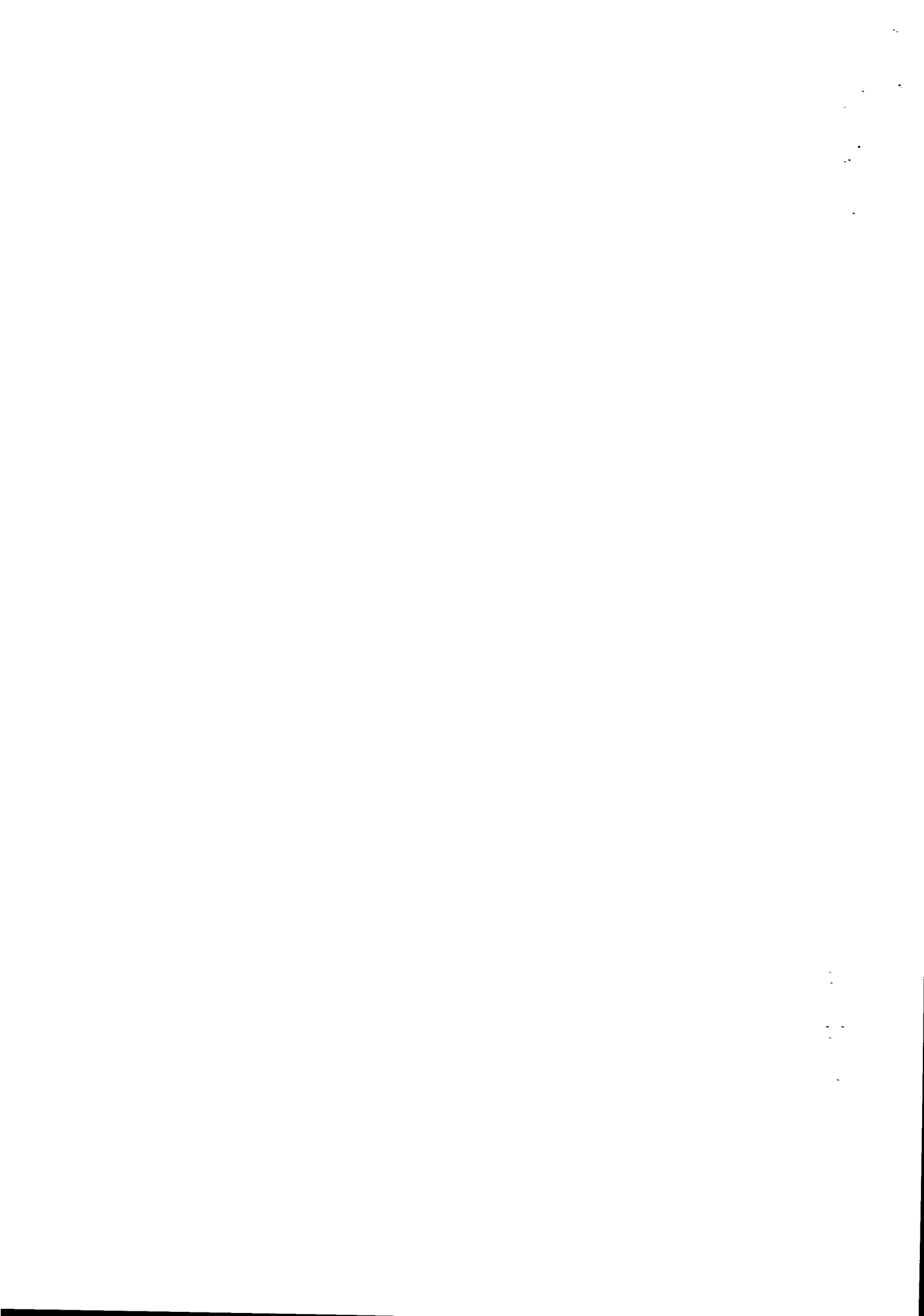
Art. 14 – – Por medida de segurança é expressamente vedada à lotação acima do permitido para o espaço denominado *Casa da Cultura*, sendo de responsabilidade do autorizado qualquer dano que venha ocorrer no evento pelo descumprimento de tal medida.

Art. 15 Todo material publicitário, cenário, adereço e afins, é de responsabilidade do autorizado e deverá ser desmontado e retirado logo após o término do evento, ou quando necessário, preferencialmente, em horário normal de trabalho da administração local, ou em horários pré-estabelecidos no Termo de Permissão de Uso da *Casa da Cultura*.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O descumprimento de quaisquer das normas contidas na presente Lei acarretará ao autorizado multa no valor de 15 (quinze) UFM – Unidade Fiscal do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 17 – Das decisões exaradas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

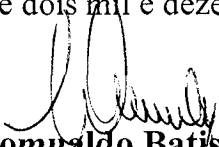
Art. 18 – O auditório não poderá ser utilizado por pessoas, grupos, companhias e outros que tenham infringido o disposto nesta Lei, pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) meses, a ser definido pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, levando em consideração a infração cometida pelo autorizado.

Art. 19 – Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, devendo ter o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 20 – Fica regulamentado, conforme o Anexo I desta Lei o “Termo de Autorização de Uso da *Casa da Cultura*”.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (01.12.2017).


Romualdo Batista
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA CASA DA CULTURA

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça dos Três Poderes, n. 500, CEP n. 86975-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que tem como secretário o Sr _____.

AUTORIZADO:

Pessoa () jurídica () física

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CNPJ _____

Endereço _____

Telefone fixo _____

Celular _____

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização de uso da Casa da Cultura para a realização do evento denominado “ _____ ”

Funcionará como fiscal deste contrato o servidor _____
(nome, cargo)

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo inicia-se na data _____, no período das _____.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente obriga-se a:

- a) apresentar a autorização da Secretária de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) arcar com os prejuízos causados à e por terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- d) acompanhar a vistoria para entrega da Casa da Cultura.
- e) Esquema de segurança (manter a ordem no recinto, não permitir que fumem, consumam bebidas ou alimentos, etc);
- f) Montagem e desmontagem de equipamentos de som, luz, cenários, ornamentações;
- g) Retirar todo material publicitário do evento;
- h) Entregar a Casa da Cultura nas mesmas condições de limpeza nas quais recebeu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

O Autorizado fica ciente de que é expressamente proibido:

- a. deixar cartazes, faixas, painéis, e similares nas paredes, portas e cadeiras;
- b. fumar nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- c. consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- d. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
- e. entrar na cozinha, nos camarins e demais dependências internas sem a devida autorização;
- f. alterar ou modificar as dependências da Casa da Cultura, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- g. utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentina, bolinhas de sabão, etc., que possam comprometer a estrutura do espaço;
- h. Ficar em posse da(s) chave (s);
- i. Deixar qualquer tipo de material guardado nas dependências da Casa da Cultura;
- j. utilizar a Casa da Cultura para finalidades complementares ao evento sem a devida autorização.
- k. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido;

O Autorizado fica ciente de que a Casa da Cultura é um prédio do município de Mandaguari, portanto, qualquer dano causado será passível de multas.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:

1. O Autorizante obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;

Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria da Casa da Cultura.

Assinatura autorizado: _____

Nome e cargo do funcionário da Casa da Cultura _____

Cláusula Sexta – Das Penalidades

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados na Casa da Cultura, desde já, fica ciente que estará impedido de requerer o termo de utilização do espaço Casa da Cultura pelos próximos 06 a 12 meses, sendo passível de multa no valor de 15 (quinze) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Cláusula Sétima – Da Legislação Aplicável

O Autorizado declara conhecer o Decreto nº..... de, Regulamento de Uso da Casa da Cultura.

Mandaguari, de..... de 20.....

Autorizado

Roberto Almeida do Nascimento
Diretor de Cultura





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Nesta data 04/12/2017
Remeto este à Presidência para
os devidos fins.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em _____ / _____ / _____

Presidente

Recebido em _____ / _____ / _____

Responsável

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em _____ / _____ / _____

Presidente

Recebido em _____ / _____ / _____

Responsável

À COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Em _____ / _____ / _____

Presidente

Recebido em _____ / _____ / _____

Responsável

